

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 048/1.997

SOLICITA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INDENIZAÇÃO DE BARRACAS CONSTRUÍDAS NA AVENIDA PREFEITO MANOEL VILÁ NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E IGREJA CATÓLICA BEM COMO ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para indenização aos proprietários de barracas construídas na Avenida Prefeito Manoel Vila, que terá a seguinte aplicação:

180 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
10 - Habitação e Urbanismo
58 - Urbanismo
575 - Vias Urbanas
1.76 - Indenização aos proprietários de barracas construídas na Avenida Prefeito Manoel Vila
3130 - Serviço de Terceiros e Encargos
3132 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 18.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único . O objeto do presente Projeto de Lei é a desobstrução de área pública, na Avenida Prefeito Manoel Vilá, ocupada por comerciantes há vários anos.

Art. 2º . Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior, advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

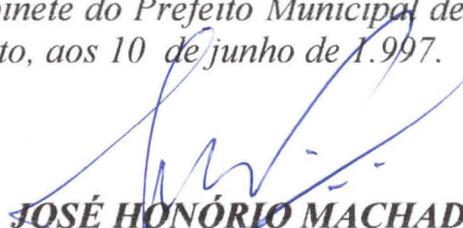
*180 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
10 - Habitação e Urbanismo
58 - Urbanismo
328 - Parques e Jardins
1.062 - Construção de jardins na Sede e Distritos
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00.*

Art. 3º. O valor a ser pago aos proprietários será apurado mediante avaliação a ser procedida por uma Comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal especialmente para tal fim.

Art. 4º. Os materiais das barracas serão utilizados pelo Município em serviços de interesse público.

Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 10 de junho de 1.997.*


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal